



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 3.584, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Transformar o Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, I, 6º, 13, I, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 194/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.592/2014, que institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta sobre a composição do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre as regras para o respectivo processo eleitoral, documentada no expediente administrativo eletrônico PA nº 0004704- 35.2014.5.04.0000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.028/2014, que constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda 2030 da ONU, notadamente os de nº 8 - Trabalho decente e crescimento econômico e o 16 - Paz, Justiça e Instituições eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5208/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta pelos seguintes membros:

I - o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Presidência, como membro titular, e o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, como membro suplente;

II - quatro magistrados(as), sendo:

a) um(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

b) um(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e

c) dois (duas) juízes(as) de primeiro grau, eleitos(as) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição.

III - quatro servidores(as), sendo:

a) um(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

b) um(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e

c) dois (duas) eleitos(as) por votação direta entre os pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será coordenada por magistrado(a) não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes na primeira reunião de sua composição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) será magistrado(a) não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes na primeira reunião de sua composição.

§ 3º Cada um dos membros da Comissão referidos nos incisos II e III do *caput* contará com um suplente, que será definido juntamente com o respectivo titular.

§ 4º Na composição da Comissão deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro.

§ 5º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos II e III do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para os fins previstos nas alíneas “b” e “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, serão instaurados processos independentes de inscrição para as respectivas vagas da Comissão.

§ 1º A instauração dos processos de inscrição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal.

§ 2º Os processos de inscrição serão instaurados mediante edição dos editais correspondentes, a serem publicados na intranet do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 4º As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.

Art. 4º Concluídos os processos de inscrição a que se refere o artigo 3º, serão instaurados processos independentes de eleição para as vagas da Comissão previstas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º.

§ 1º A instauração dos processos de eleição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal.

§ 2º Os processos de eleição serão instaurados mediante edição dos respectivos editais, a serem publicados na intranet do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

§ 4º As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na intranet do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tribunal, mediante login e senha.

§ 5º No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, devendo cada eleitor votar em dois candidatos.

§ 6º Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

§ 7º O resultado da apuração dos votos será divulgado pela Presidência.

§ 8º Serão considerados eleitos, na condição de membros titulares das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira.

§ 9º Serão considerados eleitos, na condição de membros suplentes das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o terceiro e o quarto maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira.

Art. 5º A indicação e a escolha dos membros a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, far-se-ão em sessão do Tribunal Pleno a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado dos processos eletivos previstos no artigo 4º.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a indicação, escolha ou eleição do(a) magistrado(a) ou servidor(a) para compor a Comissão na condição de membro titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Cabe à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 8º Cabe ao coordenador ou à coordenadora da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 9º A Secretaria de Apoio aos Magistrados atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, mediante divulgação prévia do seu conteúdo no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II - enviar aos membros do colegiado e às entidades referidas no § 1º do art. 11, as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor da Comissão com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação da Comissão.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 10. A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada 3 meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias da Comissão deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 11. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º Nas reuniões da Comissão será assegurada a participação de um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) e de um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe RS), que não terão direito a voto.

§ 2º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 3º As pautas das reuniões da Comissão deverão ser previamente divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos os interessados, cabendo ao coordenador verificar a sua divulgação junto à unidade de apoio executivo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 4º Os integrantes da Comissão poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

Art. 12. Atribui-se ao Fórum de Relações Institucionais, criado pela Portaria nº 1.615/2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a função a que se refere o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 194/2014.

**CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 13. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V** - os nomes dos participantes; e
- VI** - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 14. Para instalar-se reunião da Comissão, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 15. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 17. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. Ficam revogadas as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 6.028/2014, 4.777/2016 e 1.047/2020, e as Portarias GP.TRT4 nºs 4.677/2020 e 3.556/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

